

LEI Nº 011/2005, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

Institui no âmbito do Município e Administração da Prefeitura de Orós, o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO para o período de 2005/2015, nos termos da peça anexa integralmente e anexos, e dá outras providências, etc.

A **PREFEITA** municipal de orós, **MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais, etc. A **CÂMARA** municipal de Orós **APROVOU**, e eu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

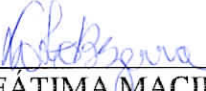
Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Orós, Administração da Prefeitura de Orós, com vinculação e execução direta pela Secretaria de Educação do Município e demais órgãos e/ou entidades vinculadas ou instituídas para fins de desenvolvimento do plano, o **PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, para aplicação pelo período de 10 (dez) anos, compreendendo de 2005/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do plano de desenvolvimento da educação instituído por esta lei, serão suportadas na medida de cada ano, pelas dotações e rubricas previstas no orçamento anual do Município, nas previsões específicas destinadas à Educação.

Art. 3º - **Faz parte integrante desta lei, o documento que a acompanha, com seus textos, definições, apresentação, diagnóstico, análise, marco teórico referencial, Plano de Ação, tudo como anexo único, portanto, o texto integral do Plano de Desenvolvimento da Educação do Município de Orós, e mais os anexos diversos na mesma peça contidos.**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 29 de Agosto de 2005.



MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA
Prefeita Municipal